

TELEX**(MENSAGEM RECEBIDA)**

DE: DIRECTOR GABINETE MACAU — LISBOA
 PARA: CHEFE GABINETE GOVERNADOR — MACAU

Telex n.º 234/GM — 8/Out/79 — Urgente

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 411-B/79 que define quem pode ser mandatário das listas pelos círculos eleitorais de fora do Território Nacional.

Do *Diário da República* n.º 229 — I Série, Suplemento, de 3/Out/79, distribuído nesta data, transcreve-se:

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 INTERNA**

SECRETARIADO TÉCNICO DOS ASSUNTOS
 PARA O PROCESSO ELEITORAL

**Decreto-Lei n.º 411-B/79,
 de 3 de Outubro**

Considerando que o artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, dispõe que os mandatários das listas são designados de entre os eleitores inscritos no respectivo círculo;

Considerando que o círculo eleitoral abrangendo o Território dos Países Europeus e o círculo eleitoral dos demais países e o Território de Macau tem, nos termos do artigo 12.º, n.º 4, da Lei citada, sede em Lisboa;

Considerando que os mandatários das listas apresentadas por tais círculos, ao mesmo tempo que têm de estar recenseados no estrangeiro ou em Macau, têm de, simultaneamente e por força do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma, escolher domicílio na sede do círculo eleitoral, isto é, em Lisboa;

Considerando que a comissão Nacional de Eleições sugeriu ao Governo que, ao abrigo do artigo 172.º da Lei 14/79 regulasse por decreto-lei a situação referida, no sentido de que os mandatários das listas apresentadas para os círculos eleitorais fora do Território Nacional possam estar recenseados em qualquer círculo eleitoral;

Assim, considerando o disposto no artigo 172.º da Lei 14/79, de 16 de Maio, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição:

Artigo 1.º — Os mandatários das listas pelos círculos eleitorais de fora do Território Nacional podem ser designados de entre os candidatos respectivos, de entre os eleitores recenseados no respectivo círculo ou de entre os eleitores recenseados em qualquer círculo eleitoral.

Artigo 2.º — Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, de 26 de Setembro de 1979. — *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo* — *Manuel da Costa Brás*.

Promulgado em 2 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/79/M:

Estabelece normas relativas à protecção civil.

Portaria n.º 162/79/M:

Dota, por transferência, a verba do artigo 681.º, capítulo 25.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 163/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 164/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

政府監獄

聲明書一件

經濟廳

批示綱要一件
准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件
聲明書一件

新聞旅遊處

批示綱要數件
聲明書一件

海軍軍務廳

截至一九七八年十二月三十一日海軍軍務廳人員年資表

澳門保安部隊

司令部：

批示一件 以革職處分水警稽查隊一名一等警員

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

市政警察：

批示綱要數件

澳門社會福利處

批示綱要一件

官署文告

秘書處佈告 關於考升就地團體一等書記兼打字員

考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺

准考人臨時名單

衛生司佈告 關於考升護士團體一般護理科副護士

長數缺臨時名單宣告為確定名單及其典試委員會之組織

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺

典試委員會之組織

銀行業務監察處佈告 關於招考填補合約團體一等書記

兼打字員一缺准考人臨時名單

銀行業務監察處佈告 關於招考填補日薪散工三等書記

兼打字員數缺准考人名單

銀行業務監察處佈告 關於考升合約團體一等文員臨時

名單宣告為確定名單

郵電廳佈告 關於一九七九年九月份貯金科活動試

算表

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升助理技術團

體一等工程領班確定名單

工務運輸廳佈告 關於考升助理技術團體二等工程領班

確定成績表

工務運輸廳佈告 關於招考填補助理技術團體二等公共

工程助理員數缺典試委員會之組織

工務運輸廳佈告 關於招考填補助理技術團體助理管工

兩缺典試委員會之組織

海軍軍務廳佈告 關於招考填補就地團體三等文員一缺

考試成績表

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補市政技

術科合約團體地形測量員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於更正招考填補工場及運輸科三等

汽車司機數缺之臨時名單

澳門市政廳佈告 仰關係人到領本廳一已故退休木匠遺

下之遺屬贍養金

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/79/M

de 13 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho da Revolução, que reestruturou as forças militares e militarizadas e outros órgãos de segurança de Macau, definiu como uma missão das Forças de Segurança «garantir a protecção civil».

Considerando que o sistema de protecção civil é universalmente reconhecido para responder a situações de calamidade provocadas por factores anormais e adversos que afectem gravemente um território;

Tendo em conta que, na legislação vigente, não foram consignadas normas relativas à protecção civil designadamente no

que respeita ao emprego e à acção coordenada dos serviços públicos e privados, quando em situações de emergência;

Considerando, ainda, que a missão das Forças de Segurança de Macau de «garantir a protecção civil» necessita de ser definida mais concretamente;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Conceito de protecção civil)

1. Entende-se por protecção civil, para os efeitos do presente decreto-lei, o conjunto de medidas adequadas a evitar, limitar

ou corrigir os efeitos prejudiciais de calamidades naturais quando afectem ou possam afectar profundamente um sector apreciável da população.

2. As medidas referidas no número anterior destinam-se a limitar os riscos e as perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e os bens materiais de toda a natureza e incluem as providências necessárias à preparação dos serviços vitais e à preservação da moral da população.

Artigo 2.º

(Situações no âmbito da protecção civil)

Para efeitos de aplicação das medidas de protecção civil são consideradas as seguintes situações:

a) Situação de prevenção imediata: é aquela que se verifica à vista de factores anormais e adversos e do desencadear da sua ocorrência;

b) Situação de socorro: é aquela cujo grau de gravidade é superior à situação de prevenção imediata de acordo com os resultados previstos ou verificados com a ocorrência;

c) Situação de calamidade: é a situação cujo grau de gravidade é superior às anteriores e que afecta ou pode afectar profundamente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, da satisfação das suas necessidades fundamentais ou que ameace a existência ou integridade dos seus elementos.

Artigo 3.º

(Competência para declaração das situações)

1. A situação de prevenção imediata é declarada pelo comandante das Forças de Segurança quando factores anormais ou adversos o justifiquem.

2. A situação de socorro é declarada pelo Governador, por proposta do comandante das Forças de Segurança, antes, durante ou após a verificação da ocorrência.

3. A situação de calamidade é declarada pelo Governador, ouvido o Conselho Superior de Segurança, quando se verificarem as condições referidas na alínea c) do artigo 2.º

Artigo 4.º

(Regimes de trabalho)

Para os serviços públicos do Território os regimes de trabalho nas diferentes situações são os seguintes:

a) Situação de prevenção imediata: os servidores têm a obrigação de se manter em contacto com os órgãos a que estão subordinados, devendo estar preparados para passar à situação de socorro;

b) Situação de socorro: os serviços públicos contam permanentemente com os seus efectivos disponíveis;

c) Situação de calamidade: regime de trabalho idêntico ao da situação de socorro.

Artigo 5.º

(Centro de Operações de Protecção Civil)

É criado o Centro de Operações de Protecção Civil (COPC) destinado a dirigir e a coordenar as operações de protecção civil a levar a efeito durante as situações de prevenção, socorro e calamidade.

Artigo 6.º

(Dependência do COPC)

O COPC fica directamente subordinado ao comandante das Forças de Segurança de Macau (FSM) e engloba elementos das FSM e de outros Serviços do Território e/ou organismos particulares e os meios de transmissão necessários ao cumprimento da missão referida no artigo 5.º

Artigo 7.º

(Requisição de serviços privados)

Para efeitos do disposto no artigo 6.º o Governador pode requisitar, ouvido o Conselho Superior de Segurança os serviços de organismos privados.

Artigo 8.º

(Normas de funcionamento do COPC)

As normas de funcionamento do COPC são aprovadas pelo Governador, sob proposta do comandante das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 9.º

(Informação de ocorrências)

Os órgãos e serviços públicos devem informar imediatamente o Comando das FSM ou o COPC, se este estiver em funcionamento, sobre todas as ocorrências anormais e graves, relativas à protecção civil, assim como sobre situações de perigo, independentemente das providências que tomem ou venham a tomar.

Artigo 10.º

(Comando da acção conjunta)

Durante as situações de prevenção imediata, socorro e calamidade, o comandante das FSM assume o comando da acção conjunta a desenvolver.

Artigo 11.º

(Procedimentos dos agentes dos serviços públicos)

1. Declarada a situação de socorro, os agentes dos serviços públicos, de acordo com o estabelecido no Plano de Protecção Civil, devem comparecer com urgência nos respectivos locais de trabalho.

2. Quando não for possível ao agente do serviço público chegar ao seu local de trabalho, deve apresentar-se no órgão ou serviço mais próximo, de acordo com as instruções contidas no Plano de Protecção Civil.

3. O chefe do órgão ou serviço onde o agente se apresentar, utilizará o mesmo em actividades compatíveis com as habilitações funcionais que possuir, até que seja possível a sua apresentação no órgão ou serviço a que pertence.

Artigo 12.º

(Participação nas acções de Protecção Civil)

É obrigatória a participação dos agentes dos serviços públicos do território, de qualquer categoria, nas acções de protecção civil.

Artigo 13.º

(Âmbito do diploma)

As disposições do presente decreto-lei que, eventualmente, alterem o funcionamento e/ou as atribuições normais das estruturas administrativas permanentes do Território são aplicáveis apenas nas situações de socorro e calamidade.

Artigo 14.º

(Plano de Protecção Civil)

O Plano de Protecção Civil é aprovado pelo Governador mediante proposta do comandante das FSM, ouvidos os serviços públicos que forem julgados convenientes e, quando necessário, o Conselho Superior da Segurança.

Artigo 15.º

(Instrução sobre Protecção Civil)

1. A Repartição dos Serviços de Educação deve ministrar, em actividades circum-escolares e em cooperação com o Comando das FSM, instrução sobre protecção civil nos estabelecimentos de ensino oficial, promovendo a distribuição dos elementos de informação adequados às escolas particulares.

2. Os Serviços Públicos, em cooperação com o Comando das FSM, ministram instrução sobre protecção civil ao respectivo pessoal e preparam-no para o cumprimento das atribuições que vierem a ser estabelecidas no Plano de Protecção Civil.

Artigo 16.º

(Horas extraordinárias e alimentação)

1. Os serviços prestados pelos agentes da função pública nas situações de socorro e calamidade, fora das horas normais de trabalho, são considerados serviços especiais e remunerados nos termos da Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro.

2. Os agentes das Forças de Segurança de Macau são abonados de alimentação durante as situações de socorro e calamidade.

3. Os serviços públicos empenhados na protecção civil providenciam pelo fornecimento de alimentação aos respectivos agentes e por conta destes durante as situações de socorro e calamidade.

Artigo 17.º

(Encargos com a protecção civil)

Todos os encargos resultantes da execução de medidas de protecção civil previstas no Plano referido no artigo 14.º serão suportados por verbas próprias a inscrever no orçamento geral do Território.

Assinado em 11 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 162/79/M

de 13 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$83 000,00 na verba do capítulo 25.º, artigo 681.º — «Forças de Segurança de Macau — Corpo de Bombeiros — Despesas correntes — Alimentação e alojamento — Em numerário» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau**Corpo de Bombeiros***Despesas correntes:*

Artigo 680.º — Alimentação e alojamento — Em espécie \$ 83 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 163/79/M

de 13 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais**Secretaria de Conselho Consultivo do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 57.º — Horas extraordinárias \$ 3 000,00

CAPÍTULO 14.º

Procuradoria da República*Despesas correntes:*

Artigo 381.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 2 000,00

A transportar \$ 5 000,00

Transporte\$ 5 000,00

CAPÍTULO 25.º

**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública**

Despesas correntes:

Artigo 621.º — Alimentação e alojamento — Em
numerário\$ 300 000,00

Artigo 630.º — Bens não duradouros:

4) Alimentação, roupas e calçado\$ 110 000 00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 642.º — Alimentação e alojamento — Em
numerário\$ 205 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 704.º — Subsídio de Natal\$ 16 000,00

\$ 636 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 58.º — Senhas de presença\$ 3 000,00

CAPÍTULO 14.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 379.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio ...\$ 2 000,00

CAPÍTULO 25.º

**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública**

Despesas correntes:

Artigo 622.º — Alimentação e alojamento — Em
espécie\$ 300 000,00

Artigo 628.º — Subsídio de férias\$ 126 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 643.º — Alimentação e alojamento — Em
espécie\$ 205 000,00

\$ 636 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**Portaria n.º 164/79/
de 13 de Outubro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 6.º

Conselho de Educação Física

Despesas correntes:

Artigo 222.º — Transferências — Instituições particulares:

1) — Conforme plano a aprovar pelo Governador\$ 60 000,00

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 321.º — Deslocações:

4) — Passagens de ou para o exterior:

a) — Por motivo de licença graciosa\$ 70 000,00

b) — Por quaisquer outros motivos\$ 250 000,00

\$ 380 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Direcção dos Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos\$ 100 000,00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 292.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos\$ 20 000,00

CAPÍTULO 25.º

**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública**

Despesas correntes:

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos\$ 180 000,00

\$ 300 000,00

Transporte \$ 300 000,00

Anos Meses Dias

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 80 000,00
 \$ 380 000,00

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
 como militar 2 5 7
 Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 3-8-1968 a 6-9-1979 11 1 5
 TOTAL 13 6 12

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Maria Telma da Silva Madeira de Carvalho Espinho, primeiro-oficial do quadro geral de adidos, em comissão de serviço no Gabinete de Apoio e Desenvolvimento de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 16-9-1952 a 28-10-1962 — 10 anos, 1
 mês e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º
 do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,
 equivalem a 12 1 21

Maria Adelina Oliveira Pateiro Ferreira, professora diplomada, eventual, do Ensino Primário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
 como professora do distrito escolar de Se-
 túbal: de 17-10-1960 a 14-7-1961; 2-10-
 -1961 a 30-9-1962; 1-10-1962 a 30-9-1963;
 1-10-1963 a 30-9-1964; e 1-10-1964 a 31-
 -12-1964 3 11 29

Tempo de serviço prestado ao Estado,
 como operadora de registo do quadro do
 pessoal civil da Marinha na metrópole: de
 14-4-1968 a 11-6-1975 7 1 28

Tempo de serviço prestado ao Estado,
 como professora eventual do Ensino Primá-
 rio Oficial de Macau: de 1-10-1975 a 30-
 -9-1977; 3-10-1977 a 31-3-1978; 1-5-1978
 a 30-9-1978 e de 2-10-1978 a 30-9-1979
 — 3 anos, 10 meses e 29 dias que, nos ter-
 mos do artigo 435.º do Estatuto do Funcio-
 nalismo Ultramarino, equivalem a 4 8 10

TOTAL 15 10 7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
 como professora: de 17-10-1960 a 14-7-
 -1961; 2-10-1961 a 30-9-1962; 1-10-1962
 a 30-9-1963; 1-10-1963 a 30-9-1964; 1-
 -10-1964 a 31-12-1964; 1-10-1975 a 30-
 -9-1977; 3-10-1977 a 31-3-1978 e de 1-
 -5-1978 a 30-9-1978 7 10 28

Tempo de serviço prestado ao Estado,
 como operadora de registo: de 14-4-1968
 a 11-6-1975 7 1 28

TOTAL 15 — 26

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Outubro de 1979:

Mércia Maria Boyol, dactilógrafa de 3.ª classe do quadro ad-
 ministrativo do Instituto de Assistência Social de Macau —
 colocada, em comissão eventual de serviço, na Repartição do
 Gabinete, a partir de 13 de Outubro corrente.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 13 de Outubro de
 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Aze-
 vedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 9 do corrente:

Ung Chau, guarda eventual dos Jardins Municipais do Leal
 Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço pres-
 tado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 25-9-1948 a 19-1-1956 — 7 anos, 3 me-
 ses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º
 do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,
 equivalem a 8 9 12

José Avelino da Silva, segundo-oficial do quadro privativo da
 Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo,
 interinamente, as funções de primeiro-oficial dos mesmos
 Serviços junto do Comando das Forças de Segurança de
 Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao
 Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
 como militar, com os aumentos legais..... 2 11 1

Tempo de serviço prestado ao Estado:
 de 3-8-1968 a 6-9-1979 — 11 anos, 1 mês
 e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do
 Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,
 equivalem a 13 3 24

TOTAL 16 2 25

Marcos Gameiro Lobato de Faria, tratador de animais dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	3	8	4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos)

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 8 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 11 de Outubro, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro corrente:

São nomeados professores e monitores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano lectivo de 1979/1980, os seguintes indivíduos:

1.º Ano do Curso de Preparador de Laboratório

Biologia — Dr. Reinaldo Sousa Vieira.

Química geral — Dra. Leonor Campos Pereira Xavier.

Física elementar — Dra. Leonor Campos Pereira Xavier.

Monitora encarregada da Escola — Irmã Zulmira da Conceição Cardoso.

Monitor do estágio — Joaquim Clemente Pinheiro.

1.º Ano do Curso de Ajudante Técnico de Farmácia

Química geral — Dr. Alfredo Maria Sales Ritchie.

Física elementar — Dr. Alfredo Maria Sales Ritchie.

Galénica — Dra. Leonor Campos Pereira Xavier.

Monitor do estágio — Mário Morais Alves.

(É devido emolumento de \$16,00, em cada um).

Por despacho de 22 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, assistente social dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato feito por despacho de 14 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 24 do mesmo mês e ano, e mantida por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio último, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/79, de 19 de Maio, a título transitório, na Divisão Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a partir de 1 de Outubro de 1979.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1979:

Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido.

Fernanda Siqueira das Dores — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido.

José da Conceição — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido, em cada um destes despachos, o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Raul Gregório da Rosa Duque, professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês e director da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acrescido de 5%, equivalente à fase 4 do 1.º escalão, fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e aumentado do quantitativo de Pts: \$250,00, atribuídas a cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 23/78/M, e ainda a gratificação mensal de chefia nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, na quantia de Pts: \$350,00, de acordo com o mapa aprovado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho.

O encargo desta pensão relativa a 40 anos, 2 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado deverá ser suportado pelo orçamento geral de Macau e orçamento privativo da Repartição dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau, respectivamente, de 968/1000 e 32/1000, a que correspondem 38 anos, 10 meses e 23 dias e 1 ano, 3 meses e 13 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vong Kai Pó, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$12 873,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 220,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 4 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Carlos da Silva Manhão, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças, candidato classificado no concurso de promoção aos lugares de segundo-oficial do mesmo quadro, conforme lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril de 1978 — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o

cargo de segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, José Avelino da Silva, a primeiro-oficial, interino. (É devido o emolumento de \$24,00).

De 27 de Setembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Alberto Rosa Nunes, director de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças deste território — exonerado a partir de 21 de Setembro de 1979, das funções de director de 2.ª classe, substituto, e adjunto do chefe dos Serviços de Finanças de Macau, para as quais fora nomeado por despacho de 30 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/79.

António Joaquim Guerreiro, segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, desempenhando, interinamente, as funções de primeiro-oficial dos mesmos Serviços, para as quais fora nomeado por despacho de 27 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano — exonerado do referido cargo, a partir de 24 de Setembro de 1979, por motivo de licença graciosa.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria da Graça Aires da Silva Neves Catela Antunes, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a diuturnidade de 20 por cento do seu vencimento único, a partir de 4 de Agosto de 1979, nos termos do disposto no artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 46/76/M, de 18 de Setembro, por contar mais de 20 anos de serviço no referido cargo, conforme portaria de 28 de Agosto de 1979, sobre a liquidação do seu tempo de serviço prestado ao Estado para esse efeito publicada, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1979. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, assumiu o signatário em 8 do corrente a chefia da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, durante a ausência do titular do lugar, engenheiro electrotécnico António Sampaio Rodrigues, director de 1.ª classe, que se encontra no gozo da licença disciplinar na metrópole.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Paulo Marques Alves*, director de 2.ª classe, substituto.

CADEIA CENTRAL**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 também do corrente mês, respeitante ao cozinheiro de 1.ª classe, Leong Meng Kit, desta Cadeia Central de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Cadeia Central, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Dr. Rui Manuel Barata Paiva, técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia — substituiu o chefe da referida Repartição, a partir de 24 de Setembro do corrente ano, nos termos da alínea *a*) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, durante a ausência do chefe dos Serviços, substituto, Dr. José Bernardino Marques Ferreira, em gozo de licença disciplinar. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Montagem de Aparelhos Electrónicos UNI», em chinês, «U Chao Tin Chi Chong», e, em inglês, «UNI Electronics», sito no 6.º andar «G» do prédio n.ºs 175-177, da Rua Francisco X. Pereira, para a exploração da indústria de montagem de aparelhos eléctricos transistorizados, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leung Chi Shing.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 8 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Luvas Far East, Limitada», em inglês, «Far East Gloves Manufactory Limited» e, em chinês, «Yuen Tung Sau Too Chong Iao Han Cong Si», sito no 2.º andar do prédio n.º 24, 2.º Bloco, da Rua Seis do Bairro da Areia Preta (Ed. Hop Sze), para a exploração da indústria de fabricação de luvas, cintos e similares, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chu Yuk Yi.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro corrente: Guido José do Rosário, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 9 de Novembro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Por despacho de 21 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro corrente: Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeada por despacho de 1 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos, interino, da Repartição dos Serviços de Estatística.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 4 de Outubro corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês, respeitante a Chong Fai, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal administrativo em 4 do corrente mês: Fernando Júlio da Costa — exonerado das funções de aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, para que fora nomeado por despacho de 2 de Junho de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/79, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas do mesmo Centro.

Por despacho de 20 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do corrente mês: Fernando Júlio da Costa, candidato classificado em quinto lugar no concurso de prestação de provas práticas para provimento de lugares de fiscais de 3.ª classe de actividades turísticas — contratado para exercer as funções de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, conjugado com os artigos 45.º, alínea *a*), e 46.º, e em obediência às regras do

artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar deixado pela rescisão do contrato de Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.

parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo:

«Apto para o exercício da sua função».

Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 24 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Director do Centro, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
		PESSOAL CIVIL DO QUADRO					
		<i>Escrivão de 1.ª classe:</i>					
1	1	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Segundos-oficiais:</i>					
2	1	Margarida Lourenço Baptista	20- 7-1924	26- 7-1949	11- 2-1953	29- 7-1972	Na secção de pessoal Em comissão de serviço no COMFORSEG.
3	2	Berta Maria de Passos da Silva	15- 5-1917	18- 1-1947	4- 3-1953	30- 7-1977	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
4	1	Glória Maria Nunes Dourado Amorim ...	3-12-1945	29- 2-1964	1- 8-1966	8- 5-1976	Na secção de contabilidade.
5	2	Norma Fátima Lopes do Rosário da Con- ceição	13-10-1949	7- 6-1969	3- 4-1971	3-12-1977	Idem.
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>					
6	1	Teresa Maria dos Anjos	31- 5-1947	20-11-1968	9- 8-1969	18- 3-1978	Na secção do pessoal.
7	2	Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa ...	2- 9-1951	13-11-1971	23-12-1972	18- 3-1978	Na secção de contabilidade.
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
8	1	Vago	—	—	—	—	—
9	2	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
10	1	Pedro Paulo Lau	21- 2-1920	21- 1-1953	21- 1-1953	21- 1-1953	Na secção da Capitania.
11	2	Carlos Alberto do Nascimento Veloso	16-10-1952	21- 8-1976	21- 8-1976	21- 8-1976	Idem. a)
12	3	António Maria Dias Azedo	6- 4-1952	25- 9-1976	25- 9-1976	25- 9-1976	Idem. b)
13	4	Henriqueta Nunes Dourado	6-11-1957	15-11-1976	15-11-1976	15-11-1976	Na secção de abastecimento.
14	5	Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias.....	24- 7-1957	29-12-1976	17- 6-1978	17- 6-1978	Na Obra Social.
		<i>Mestre dos serviços marítimos:</i>					
15	1	Fernando Manuel de Jesus Valente	8- 6-1934	23- 7-1960	2- 4-1977	7-10-1978	Nos serviços marítimos.
		<i>Contramestre dos serviços marítimos:</i>					
16	1	Vago	—	—	—	—	—
		PESSOAL CIVIL CONTRATADO					
		<i>Adjunto de hidrografia:</i>					
17	1	Alberto Carlos de Sena Fernandes	18- 8-1929	17- 1-1953	25- 3-1965	25- 3-1965	Na secção de hidrografia.
		<i>Adjunto de dragagens:</i>					
18	1	Gerardo Marques da Cunha	26- 6-1924	1- 5-1941	—	1- 1-1976	Nos serviços marítimos. c)
		<i>Mestre de rebocador:</i>					
19	1	Albertino Carlos da Rosa	19- 8-1932	21- 3-1952	16-12-1972	26-11-1977	Idem.
		<i>Mestre de draga:</i>					
20	1	Edmundo Normando Carvalho e Sousa .	12- 4-1932	1- 2-1954	26- 8-1967	26- 6-1976	Idem. d)

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
21	1	<i>Contramestre de draga:</i> José da Piedade Roque das Neves	22- 5-1927	1- 9-1951	7-12-1962	7-12-1962	Idem. e)
22	1	<i>Patrão de rebocador:</i> Vago. f)	—	—	—	—	—
23	1	<i>Desenhador de 2.ª classe:</i> António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição	6- 5-1945	30-10-1965	30-10-1965	18-10-1975	Na secção da hidrografia.
24	1	<i>Auxiliar de hidrografia de 1.ª classe:</i> Regina Isabel Nogueira	25- 1-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977	Idem.
25	1	<i>Auxiliar de hidrografia de 2.ª classe:</i> José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios	12- 1-1957	26- 2-1977	26- 2-1977	26- 2-1977	Na secção de hidrografia.
26	1	<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i> Valdemar Fernando Antunes Esteves	9- 9-1948	9- 7-1977	9- 7-1977	9- 7-1977	Na Capitania.

a) Exerce, por interinidade, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desde 20-11-1976;

b) Exerce, por interinidade, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desde 13-8-1977;

c) Encontra-se de serviço moderado, desde 23-3-1978;

d) Exerce, por substituição, o cargo de adjunto de dragagens, desde 20-8-1977;

e) Exerce, por acumulação, as funções de mestre de draga, desde 26-11-1977; e

f) Preenchido, interinamente, por José Maria Nogueira da Costa, desde 23-1-1978.

— De licença ilimitada: Maria Teresa Pinto Marques Alves, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

— Exerce, por interinidade, as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, desde 23-7-1977, João Manuel Pereira Giga.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO

Despacho

O guarda de 1.ª classe n.º 141, da Polícia Marítima e Fiscal, José Chan, foi castigado recentemente com 20 (vinte) dias de prisão disciplinar, em resultado do agravamento da pena de 10 (dez) dias de prisão disciplinar, que constitui o máximo da competência disciplinar do comandante da PMF, por ofensa grave ao cumprimento das leis, falta de zelo pelo serviço, facilitando com a sua actuação a prática de um crime relativo à emigração clandestina.

Sob proposta do comandante das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Que, nos termos do artigo 2.6.8. do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, conjugado com o n.º 9 do artigo 5.º do Estatuto da mesma Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 48 880, de 24 de Fevereiro de 1969, puno o guarda de 1.ª classe n.º 141, José Chan, da Polícia Marítima e Fiscal, com a pena de demissão.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Outubro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro de 1979:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 10 de Setembro de 1979, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 20 de Julho de 1975 (B. O. n.º 31/75), com o guarda de 3.ª classe n.º 551/75, Cheong Fok Lam, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo.

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do corrente ano:

Que, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, transitem, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, para os lugares de enfermeiro de 2.ª classe e de guarda de 3.ª classe, respectivamente, os seguintes:

Enfermeiros de 3.ª classe:

António Maria do Rosário Fong;
Io Iok Mei;
Leong Wai In.

Guardas motoristas de 3.ª classe e auxiliares femininos:

N.º 15/76, Kou Kin Hong;
 N.º 33/78, Cheong Cheok Kun;
 N.º 37/78, Vong Keng Cheng;
 N.º 39/78, Ao Kok Kuan;
 Ung Sio Ieng;
 Maria Teresa Ho Ling.

(São devidos os emolumentos de \$24,00 e \$16,00).

Por despacho de 14 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

João da Silva, guarda de 2.ª classe n.º 388/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que havia sido nomeado, por despacho de 13 de Maio de 1968, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/68, de 1 de Junho de 1968, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis das Residências do Governo de Macau.

Por despachos de 17 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Ao capitão de infantaria, António Feijó de Andrade Gomes, e ao subchefe de esquadra n.º 299/77, Leonque Fuque Quiangue, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra os guardas n.ºs 282/72, Che Pou On, 492/72, Ng Seak Kuong, e 329/72, Sio Wan Meng, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao comissário, Sebastião João Xequé Ussen Manblecar e ao guarda de 2.ª classe n.º 103/79/F, Teresinha David, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra os guardas n.ºs 863/78, Mak Kuok Choi, 450/78, Vong Vai Ip, e 844/78, Fong Nim, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo período de 6 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Ao chefe de esquadra, Eleutério da Silva Casado, e ao subchefe de esquadra n.º 299/77, Leonque Fuque Quiangue, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 217/67, Chan Kim Cheong, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$96,00 e \$60,00, pelo período de 6 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despachos de 24 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Leong Vun Sang, guarda de 2.ª classe n.º 266/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abri-

go do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia para preenchimento do lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77, de 31 de Dezembro. (*B. O.* n.º 53/77 — Suplemento). (É devido o emolumento de \$24,00).

Manuel de Jesus Afonso, subchefe de esquadra n.º 473/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a chefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Domingos Fernandes do Rosário, ter sido promovido. (*B. O.* n.º 40/79). (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 26 de Setembro de 1979:

José Augusto Córdova, trabalhador social do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 8 de Junho de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto. (*B. O.* n.º 25, de 23/6).

Por despacho de 27 de Setembro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Lal Sing, guarda de 1.ª classe n.º 398/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 10 de Setembro de 1979, por parecer da Junta de Saúde, emitido em 6, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 10, e homologado por despacho de 10 do referido mês e ano, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho de 1979, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 4 de Outubro de 1979:

Aos agentes, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada

em Macau, por contarem mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

Gd. de 2.^a classe n.º 56/75/F, Ian Soi Keng;
 Idem 69/75/F, Lúcia Ngai, aliás Ngai Hoi Wan;
 Gd. de 3.^a classe n.º 768/75, Leong Kuai Vá;
 Idem 777/75, Lam Chi Un.

Declaração n.º 47/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 4 de Outubro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.^a classe n.º 581/66, Lou Kuok Lam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de noventa dias».

Declaração

Em virtude do major de infantaria, Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães, comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ter sido autorizado por despacho de 4 de Outubro de 1979, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau a deslocar-se a Portugal no gozo de licença disciplinar, com início em 9 de Outubro corrente, declara-se, para os devidos efeitos, que Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita, major de infantaria e segundo-comandante da referida Polícia, assumiu as funções de comandante, interino, durante o período em que o titular do lugar se encontrar ausente do Território, nos termos da alínea a) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com vista ao artigo 7.º do Regulamento da citada Polícia.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Comandante, interino, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Setembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Henrique Rosa de Lima dos Santos, comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Agosto de 1979, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$30 948,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$2 240,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de

\$89,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 20 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano: Fernando Vítor Gaspar, guarda de 2.^a classe n.º 260, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 29 de Outubro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Setembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de (90) noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Augusto Alves Jr., guarda de 2.^a classe da Polícia Municipal de Macau — promovido para o lugar de guarda de 1.^a classe do quadro de nomeação definitiva da Polícia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir da data da posse.

Evaristo Manuel Dimas Pina, guarda de 2.^a classe da Polícia Municipal de Macau — promovido para o lugar de guarda de 1.^a classe do quadro de nomeação definitiva da Polícia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir da data da posse.

António Erasmo Pedro, guarda de 2.^a classe da Polícia Municipal de Macau — promovido para o lugar de guarda de 1.^a classe do quadro de nomeação definitiva da Polícia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir da data da posse.

José Fernando da Silva, guarda de 2.^a classe da Polícia Municipal de Macau — promovido para o lugar de guarda de 1.^a classe da Polícia Municipal do quadro de nomeação definitiva, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir da data da posse.

Guilherme Iong Choi Anok, guarda de 2.^a classe da Polícia Municipal de Macau — promovido para o lugar de guarda

de 1.ª classe do quadro de nomeação definitiva da Polícia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir da data da posse.

Artur Fátima Jacinto, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal de Macau — promovido para o lugar de guarda de 1.ª classe do quadro de nomeação definitiva da Polícia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir da data da posse.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Municipal, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe da Polícia Municipal, *Ivo Maria da Costa Mineiro*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Outubro de 1979:

Lisbela Lucas da Luz, tesoureiro do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 1 de Setembro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$26 232,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 41 anos, 4 meses e 5 dias prestado ao Estado e ao Instituto de Assistência Social de Macau, considerando o vencimento único de Pts: \$1 760,00, correspondente ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e da diuturnidade de \$176,00, e que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

O encargo total desta pensão está rateado na seguinte proporção:

Orçamento Geral do Território — 82/1000, que correspondem 3 anos, 4 meses e 22 dias;

Orçamento do Instituto de Assistência Social de Macau — 918/1000, que correspondem 37 anos, 11 meses e 13 dias.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Peres*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Lista

Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe

do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, cujas provas foram realizadas em 12 de Setembro findo, perante júri nomeado por despacho de Sua Excelência o Governador, de 31 de Agosto último, e constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 1 de Setembro de 1979:

Mariano José Agostinho Pereira15,8 valores (Bom)

(Esta lista foi homologada por despacho do S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Outubro de 1979).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Outubro de 1979. — O Júri. — Presidente, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM, chefe da Repartição do Gabinete. — Vogal, *Flávio Cosme da Silva Antunes*, chefe de secção da Repartição do Gabinete. — Vogal, *João Baptista Manuel Leão*, primeiro-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Estatística.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro do corrente ano, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;

Luísa Correia Gageiro; e

Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Outubro de 1979).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Outubro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 9 de Outubro corrente, do Ex.º Senhor Secretário Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, se considera definitiva a lista dos opositores obrigatórios que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção aos lugares de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas do citado concurso serão prestadas perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde de Macau, ou o seu substituto.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, médico tisiologista; e

Leonardo Lucas Amante de Assunção, enfermeiro-chefe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: *Lúsa Correia Gageiro*, aspirante.

A prestação das respectivas provas práticas realizar-se-ão numa das salas da Escola Técnica dos Serviços de Saúde (Novo Pavilhão de Psiquiatria), com início às 9,00 horas do dia 30 de Outubro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 11 de Outubro corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o júri do concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde de Macau, ou o seu substituto.

VOGAIS: *Amadeu dos Santos Lei Xete*, chefe de secção; e

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: *Norma Y Alves*, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro do corrente ano, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe do quadro de pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário de Macau e de outras vagas que vierem a dar-se no mesmo quadro:

Alexandre Herculano Lau do Rosário;
Alice Maria Augusto de Assis;
Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho;
Angélica Maria Fátima da Rosa;
Anie Kong, aliás *Kong Mei Hong*;
Fernanda Emília Dias Azedo;
Fernanda Viseu Pinheiro;
Fernando António da Costa do Rosário;
Guilhermina Helena da Silva;
Henrique do Espírito Santo Guilherme;
Horácio Luís Sales de Oliveira;
Inês Maria Gonçalves;
João Afonso Gomes Flores;
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
José César Guerreiro;
José Chan;
Lina Claudina de Almeida;
Maria Chan;
Maria de Fátima Chan;
Verónica Maria da Luz.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 11 de Outubro de 1979).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 40,80)

Lista

Para os devidos efeitos, publica-se a lista dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o assalariamento eventual de escriturários-dactilógrafos de 3.^a classe da Inspeção do Comércio Bancário de Macau:

Ana Maria Madeira de Carvalho;
Delfina Ramos Lopes;
Fernanda Viseu Pinheiro;
José Francisco Lewis;
Maria Antonieta César Guerreiro;
Maria de Lurdes Inês Lopes;
Pedro Lam dos Santos;

Mais se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 11 do corrente, o júri do referido concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. *José António Iglésias da Silva Tomás*, inspector do Comércio Bancário.

VOGAIS: Dr. *Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo*, perito-económico; e

António Maria Ho, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: *Maria Beatriz Rodrigues*, escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe.

Avisam-se os candidatos que as provas práticas do citado concurso realizar-se-ão no próximo dia 23 de Outubro do corrente ano, das 9,00 às 13,00 horas, num local a indicar.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria e poderão levar as suas próprias máquinas de dactilografar.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$40,80)

Aviso

Por se tratar de um único candidato obrigatório e de não ter havido recurso, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro do pessoal contratado desta Inspeção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro do corrente ano.

A prestação das respectivas provas práticas, com duração de quatro horas, realizar-se-á nesta Inspeção, pelas 9,00 horas do

dia 17 do corrente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Dr. José António Iglésias da Silva Tomás, inspector do Comércio Bancário.

VOGAIS: Dr. Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito-económico da I. C. B.; e António Maria Ho, chefe de secção, desempenhando as funções de chefe da secretaria.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Rafael Assunção Boyol, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe deste departamento.

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$27,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Setembro de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	146	\$ 577 905,00
Em cadernetas emitidas durante o mês	1	\$ 4 010,00
TOTAL	147	\$ 581 915,00
Reembolsos pagos durante o mês	137	\$ 489 458,95
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 45 060,30
Juros pagos durante o mês	—	\$ 156,80
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2974	\$6 962 385,05
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 242 890,13
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$1 927 468,50
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 65 806,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 72 504,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$5 671 493,91
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 889 365,74
Em empréstimos especiais	—	\$ 5 176,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$9 323 579,88
Fundo de reserva	—	\$1 264 279,10
Fundo disponível	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais	5	\$ 11 823,00

Macau, 4 de Outubro de 1979. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos, em vigor, se publica a lista definitiva de classificação do candidato admitido ao concurso documental para promoção a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

José Nuno Garcia dos Santos.....18 valores (Muito bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 9 de Outubro de 1979).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Setembro de 1979. — O Júri. — *Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela*, presidente. — Vogais, *João Eduardo de Oliveira Mascarenhas*. — *Pedro António Xavier da Silva*. — Secretário, sem voto, *Alexandre Herculano Lau do Rosário*.

Lista

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 37.º do Regulamento Geral dos Concursos, em vigor, se publica a lista definitiva de classificação do candidato admitido ao concurso documental e de provas práticas para promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro de 1979:

Nuno António Nunes18 valores (Muito bom)

A prestação de provas práticas realizar-se-á numa das salas desta Repartição, pelas 9,00 horas do dia 23 de Outubro de 1979.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 9 de Outubro de 1979).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Outubro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil. — Os Vogais, *Condorcé José do Perpétuo Socorro dos Mártires*, técnico de 1.ª classe. — *José António Xavier da Silva*, adjunto-técnico de 1.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Cândida Teresa Monsalvarga*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 9 de Outubro corrente, o júri para o concurso de provas práticas para provimento de lugares de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheiro civil, *José Alexandre de Araújo Santos*.

VOGAIS: Engenheiro civil, *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*;

Joaquim Dillon de Jesus, adjunto-técnico de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: *Maria de Lurdes Noronha Assunção*, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 9 de Outubro de 1979, o júri para o concurso de provas práticas para provimento de 2 lugares de capataz auxiliar do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheiro Civil, José Alexandre de Araújo Santos.

VOGAIS: Augusto Lopes Monteiro, adjunto-técnico de 1.ª classe;

José Nuno Garcia dos Santos, chefe de trabalhos de 1.ª classe, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alberto Baptista Lopes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso realizado em 25 de Setembro do corrente ano, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979:

Classificação final

Valores

1.ª Teresa Maria dos Anjos	17,17 (Muito bom)
2.ª Virgínia Teresa Lopes Rosário Sousa	15,77 (Muito bom)
3.ª Carlos Alberto de Nascimento Veloso	15,60 (Muito bom)
4.ª Maria Terezinha Yu.....	13,83 (Regular)
5.ª João Manuel Pereira Giga	11,28 (Regular)

Faltas de comparência: 5 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Outubro de 1979).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Outubro de 1979. — O Júri. — O Presidente, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel Inácio G. Novais Leite*, capitão-tenente — *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente AN. — *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor 1.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

1. O Leal Senado de Macau faz público que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços Técnicos Municipais, de entre os indivíduos possuidores do respectivo curso profissional.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presi-

dente do Leal Senado e entregue na secretaria, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que se juntam.

3. No mesmo requerimento, deverão os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Não ter idade inferior a 18 anos;

b) Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

4. Deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão da habilitação profissional.

5. O candidato que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Outubro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 32,70)

Rectificação

Por ter sido publicada com erro a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe, da Secção de Oficinas e Transportes deste Leal Senado, constante no *Boletim Oficial* n.º 35, de 1 de Setembro do corrente ano, volta-se a publicar como a seguir se indica:

Candidatos admitidos

Carlos Alves da Silva Pereira; e

Leong Kong In.

Foi excluído o candidato, Fernando das Dores Cordeiro, por não possuir carta de condução profissional de automóveis pesados.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos podem, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Outubro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

Éditos

Faz-se público que Lam Lok, viúva de Hui Cao, que foi carpinteiro, aposentado, da Secção de Oficinas e Transportes deste Leal Senado, falecido em 15 de Setembro do corrente ano, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Outubro de 1979. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

(CÓPIA)

Certificado de Registo

Certifico que «Martin Emprex (Hong Kong) Limited» foi nesta data registada em Hong Kong, nos termos da lei das sociedades comerciais e que esta sociedade é de responsabilidade limitada.

Emitido por mim aos dezanove de Novembro de mil novecentos e setenta e um.

(assinado) *Sham Fai*,

Pelo Conservador do Registo das sociedades comerciais de Hong Kong.

Lei das Sociedades Comerciais

(CAPÍTULO 32.º)

SOCIEDADE POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTATUTOS DA MARTIN EMPREX (HONG KONG) LIMITED

Primeiro — A denominação da sociedade é «Martin Emprex (Hong Kong) Limited».

Segundo — A sociedade terá a sua sede na colónia de Hong Kong.

Terceiro — Os objectos da sociedade são os seguintes:

a) Exercer como fabricantes o negócio de costureiros, fabricantes de robes, vestidos e mantos, alfaiates, negociantes de sedas, fabricantes e fornecedores de vestuário, roupa interior para senhoras e enfeites de qualquer espécie, fabricantes de cintas, vendedores de pêlos, vendedores gerais de tecidos, camiseiros, modistas de chapéus, negociantes de meias e roupas de malha, luveiros, fabricantes e revendedores de laços, plumeiros, chapeleiros, fabricantes de botas e sapatos, comerciantes de tecidos e materiais de toda a espécie, fitas, ventoinhas, perfumes e flores (artificiais e naturais).

b) Exercer o negócio de fabricantes e comerciantes quer por grosso ou a retalho de mercadorias, materiais, substâncias e artigos fabricados, manufacturados

ou moldados em madeira, metal, fibras têxteis quer naturais ou artificiais, pedra de qualquer plástico, manufacturada, de substância natural, de material ou de qualquer outra combinação.

c) Importar, exportar, negociar por troca ou permuta, contratar, comprar, vender, comerciar ou empenhar-se, conduzir e exercer o negócio de importação, exportação, trocas, comércio, contratos, compras, vendas e transacções de mercadorias, produtos e artigos de todos os tipos ou em bruto, manufacturados ou produzidos em qualquer parte do mundo.

d) Comprar e vender qualquer espécie ou natureza de mercadorias, importando-as, exportando-as de, para e entre todos os países do mundo, onde quer que se situem, incluindo a compra e venda de produtos locais nos mercados domésticos ou produtos estrangeiros, em mercados externos; estas transacções serão por conta da sociedade e/ou outros e constitui um dos objectos acima indicados ou seja o comércio de importação e exportação de mercadorias locais ou estrangeiras; exercer em particular o negócio de importadores e exportadores em qualquer parte do mundo.

e) Estabelecer, manter, conduzir, adquirir ou dispor quer como principal ou agente, postos de comercialização de todas as espécies e natureza por toda a parte do mundo e em relação com aquilo praticar todos os actos ou adquirir e/ou dispor de propriedades pessoais ou não como é usual e normal no negócio de postos de comercialização.

f) Estabelecer, conduzir e exercer o negócio de comerciante por atacado ou a retalho de mercadorias e produtos de toda a espécie e natureza.

g) Actuar como directores, contabilistas, secretários ou escrivães de companhias registadas, sociedades ou organizações (quer registadas ou não).

h) Exercer no todo ou em parte o negócio de inspectores, agrimensores, assessores, avaliadores, analisadores e medidores; estabelecer e operar laboratórios e outras facilidades para pesquisa, análise, avaliação, teste ou determinação de materiais, mercadorias, produtos, processos e qualquer outra matéria ou coisa.

i) Comprar ou por outra forma adquirir e exercer o negócio ou negócios de proprietários de barcos a vapor, proprietários de navios, estivadores, proprietários ou administradores, despachantes, armazenistas, encarregados de armazéns, construtores de navios, encarregados de doca de querena, engenheiros navais, engenheiros, encarregados de plano inclinado para construção de navios, construtores de barcos, reparadores de barcos e navios, armadores, corretores de navegação, agentes de navegação, salvadores, removedores de navios destruídos, parcial ou totalmente, mergulhadores, leiloeiros, avaliadores e assessores.

j) Fretar, subalugar, tomar de fretamento ou sub-fretar, alugar, comprar e operar navios a vapor ou outros navios de qualquer classe, veículos a motor ou aeronaves e estabelecer e manter rotas ou serviço regular de navios a vapor, ou outros navios, participar através de contratos, no transporte de correio, passageiros, mercadorias e gado, de qualquer forma quer nos seus próprios meios de transporte, comboios, veículos a motor e aeronaves ou nos meios de transportes de terceiros, navios, comboios, veículos a motor e aeronaves.

k) Comprar, dispor, vender, tomar de hipoteca ou financiar a compra de barcos a vapor ou outros navios de qualquer classe como proprietários, agentes, administradores e procuradores ou por conta e ordem de terceiros.

l) Entrar, assumir, negociar ou por outra forma adquirir qualquer contrato ou contratos para construir, edificar, equipar, montar, armazenar, engrenar tudo que esteja relacionado com qualquer barco a vapor, navio, cargueiro, barco ou outro qualquer navio; entrar, assumir, negociar ou por outra forma adquirir qualquer outro contrato ou contratos que a sociedade julgue necessário, desejável e conveniente para os objectos da sociedade ou quaisquer deles; entrar, assumir, negociar ou por outra forma adquirir qualquer contrato ou contratos a preços, considerações, condições e termos sujeitos às estipulações e acordos a serem determinados pela sociedade e em qualquer altura ou de tempos a tempos, variar, modificar, alterar ou cancelar quaisquer desses contratos.

m) Exercer o negócio como agentes, administradores, fabricantes ou corretores, para qualquer outra pessoa ou pessoas, firma ou sociedade em qualquer parte do mundo, e em particular, mas sem restringir de qualquer forma os poderes acima mencionados, actuar como agentes e administradores de companhias comerciais de seguros, navegação, linhas aéreas e transportes, agentes mercantis e gerentes.

n) Conduzir e exercer o negócio de financeiros gerais e consultores económicos para investimento de capitais, preços comerciais, controlo de câmbios, condições de negócios, organizações comerciais, estruturas e obrigações de impostos, práticas comerciais, navegação, seguros, negócios, empresas industriais, oportunidade e quaisquer outros serviços que possam ser necessários ou acidentais, determinados, de tempos a tempos, pelo conselho de administração.

o) Exercer todo ou parte do negócio de construtores gerais e de engenheiros, construtores (quer civil, mecânico, electricidade, estruturas, químico, aeronáutica, naval ou quaisquer outros).

p) Construir, edificar, executar, melhorar, alterar, manter, desenvolver, operar, administrar, prosseguir, controlar ou de outra forma negociar em obras, construções e propriedades de toda a espécie incluindo trabalhos de cais, canais de ventilação, aeródromos ou campos de aviação, estradas, docas, caminhos, linhas ou desvios, telégrafos, telefones, prédios, pontes, estruturas de betão simples ou armado, reservatórios, cursos de água, canais, instalações de tratamento de água, diques, irrigações, resgates, esgotos, drenagens, dragagens, trabalhos de conservação, pontes de atracação, molhes, cais, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, trabalhos eléctricos, trabalhos de canalização de água, vapor, gás, óleo e electricidade em geral, lojas e cantinas, angares, garagens, utilidades públicas e todos outros trabalhos e conveniências de toda a espécie e natureza quer públicas ou particulares e contribuir, subsidiar ou por outra forma assistir, tomar parte na construção, melhoramentos, manutenção, desenvolvimento, trabalhos, administração, planeamento, prosseguimento ou controlo de tudo aquilo

q) Comprar, arrendar, alugar ou por outra forma adquirir na dita colónia ou em qualquer parte, propriedades, propriedades pessoais, quaisquer direitos ou interesses que a sociedade julgue necessários ou convenientes para a efectivação de quais-

quer dos seus objectos, e em particular, terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, complexos industriais, maquinaria, patentes, concessões, marcas comerciais, nomes comerciais, direitos de autor, licenças, acções, materiais ou propriedades de qualquer natureza e trabalhar, usar, manter, melhorar, vender, arrendar, entregar, hipotecar, onerar, dispor ou por outra forma negociar com as mesmas ou quaisquer outras propriedades da sociedade, incluindo, no referente a qualquer direito de patente ou patentes pertencentes à sociedade, a garantia de licenças ou direitos a qualquer pessoa, associações ou sociedades que tenham o mesmo objecto.

r) Desenvolver, melhorar e utilizar qualquer terreno, na dita colónia ou em qualquer parte, adquirido pela sociedade ou na qual a sociedade está interessada, e dispor e preparar o mesmo para fins de construção; construir, alterar, demolir, decorar, manter, mobilar e melhorar prédios, estradas, propriedades, cravar, pavimentar, drenar, manter, divulgar o arrendamento ou contrato predial de tais terrenos e adiantar dinheiro para entrar em contratos e acordos de toda a espécie com construtores e inquilinos e outros interessados em tais terrenos.

s) Adquirir por licença, arrendamento ou de qualquer outra maneira legal, o exclusivo, direito ou licença para fabricar, distribuir, vender e de uma maneira geral negociar em utensílios, formas, equipamento, aparelhos, ferramentas, maquinaria, toda e qualquer espécie de artigos de qualquer qualidade ou natureza quer patenteado ou não, sub-licenciar ou garantir a qualquer outra sociedade, organização ou pessoas o direito ou licença para fabricar, distribuir, usar, vender e em geral negociar em quaisquer dos artigos ou coisas em que a sociedade negociará.

t) Exercer todo ou alguns dos negócios usualmente exercidos por sociedade de investimento, fomento, hipoteca e desenvolvimento predial em todos os seus variados ramos.

u) Adquirir minas, direitos de mineração, terrenos minerais, florestas e matas e concessões em qualquer parte do globo e explorar, operar, exercer, desenvolver e tirar proveito das mesmas.

v) Exercer, em qualquer parte do mundo, o negócio como financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, intermediários, corretores de hipotecas e de ouro, agentes financeiros e consultores e

emprestar e adiantar dinheiro, concedendo crédito a determinadas pessoas, segundo termos e condições que de tempos a tempos forem determinados.

w) Exercer na colónia de Hong Kong ou em outra parte o negócio de hotéis, restaurantes, café, taberna, cervejaria, casa de refrigerantes, bilhar e hospedaria, encarregado de lojas, proprietários de lojas e prédios, taverneiro, fornecedor autorizado de alimentos, comerciantes de vinhos, cerveja e bebidas espirituosas, cervejeiro, vendedor de malte, destilador, fabricante e negociantes de água gasosa, mineral e artificial e outras bebidas, fornecedores, fornecedores de alimentos para divertimentos públicos, agricultores em geral, vendedores de leite, comerciantes de gelo, importadores e corretores de alimentos, gado vivo e morto, produtores de toda a natureza de produtos coloniais ou estrangeiros, padeiros, fabricantes e negociantes de pão, farinha de trigo, biscoitos e compostos farináceos e materiais de toda a natureza, confeitores, magarefes, vendedores de leite e manteiga, merceiros, vendedores de aves domésticas e verdureiros, cabeleireiros, perfumadores, farmacêuticos, proprietários de clubes, balneários, camarins, lavandarias, gabinetes de leitura, escrita, refrescos e jornais, bibliotecas, campos de desporto e lugares de distração, divertimento, desporto, passatempo e instrução de toda a espécie, comerciantes de tabaco e charutos, agentes de companhias de navegação, comboios e carregadores, proprietários, empresários e gerentes gerais de bilheteiras de teatro e ópera, e qualquer outro negócio que a sociedade considere, quer agora ou no futuro, conveniente exercer em ligação com os seus negócios.

x) Adquirir por compra, subscrição ou por outro lado possuir para investimento ou por outro lado usar, vender, assinar, transferir, hipotecar, penhorar ou por outro lado negociar, transmitir acções, cartas de fiança ou quaisquer outras obrigações ou garantias de qualquer sociedade ou sociedades; fundir ou incorporar com qualquer outra sociedade de tal modo que seja permitido por lei; auxiliar de qualquer forma qualquer sociedade cujo capital, garantias ou outras obrigações pertencem ou de qualquer forma são garantidas pela sociedade e/ou na qual a sociedade está interessada; praticar quaisquer outros actos ou coisas para preservar, proteger, aumentar o valor de tais capitais, garantias ou outras obrigações, ou praticar quaisquer actos ou coisas determinadas para tal fim; enquanto proprietário de tais

capitais, garantias ou outras obrigações, exercer todos os direitos, poderes e privilégios e exercer parte ou todo o poder de voto sobre isso; garantir o pagamento de dividendos sobre qualquer capital, capital de uma dívida ou juros ou ambos de qualquer garantia ou outras obrigações e o cumprimento de quaisquer contratos.

y) Emprestar, levantar ou garantir o pagamento de dinheiro de tal modo que a sociedade julgue conveniente, sem limites quanto à importância e, em particular, mas sem limitar o procedente, emitir títulos de dívida amortizáveis ou títulos de dívida sobre o capital (perpétuos ou não) e garantir o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, levantado ou adquirido por hipoteca, ónus ou penhor sob o todo ou parte das propriedades ou do activo da sociedade, presente ou futuro, incluindo o seu capital não realizado e, também por similar hipoteca, ónus ou penhor, afiançar e garantir o rendimento através da sociedade ou de qualquer outra pessoa ou sociedade como for o caso. Em particular, mas sem limitar na generalidade o antecedente da sociedade, poder garantir qualquer débito ou obrigações da sua matriz (se houver) e/ou de sociedade subsidiária ou associada e poder afiançar tal garantia por qualquer título de dívida amortizável, hipoteca, ónus ou penhor sobre os seus activos e garantias ou sobre qualquer parte destes.

z) Assumir compromissos e emitir notas, cartas de fiança, obrigações, cauções, garantias e evidências de obrigações de toda a espécie e natureza e garantir a mesma de tal modo como a sociedade julgar conveniente.

aa) Promover e assistir, financeiramente ou não, sociedades, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e outros; tornar-se membro de qualquer sociedade ou uma parte em qualquer acordo legal para participar nos lucros ou em qualquer aliança de interesses, acordo para concessões recíprocas, participação em sociedades ou cooperação ou acordo comercial mútuo com qualquer pessoa, associação, sociedade parceira, firma ou sociedade por acções que está a exercer ou pretende ou está para se empenhar em qualquer negócio que a sociedade está autorizada a exercer ou que está a administrar ou a gerir qualquer actividade comercial capaz de ser administrada, quer directa ou indirectamente, para beneficiar a sociedade.

bb) Comprar ou por quaisquer outros meios legais adquirir e proteger, prolongar e renovar, por toda a parte do mundo, quaisquer patentes, direitos de patente e

de autor, marcas comerciais, processos, protecções e concessões que possam parecer vantajosas e úteis para a sociedade e usar, aproveitar e fabricar sob as mesmas ou garantir licenças ou privilégios em respeito às mesmas e despende dinheiro no melhoramento ou pesquisa para melhorar quaisquer patentes, invenções ou direitos que a sociedade possa adquirir ou se propôs adquirir.

cc) Investir os dinheiros da sociedade em tais investimentos (outros que não em acções da sociedade) ou propriedades de tal modo como for determinado de tempos a tempos e da mesma forma que as pessoas deviam ou poderiam fazer para comprar ou por outra forma adquirir, possuir, ter, manter, operar, desenvolver, vender, arrendar, trocar, alugar, transferir, hipotecar, ou por outro lado transmitir e negociar em terrenos, propriedades arrendadas e em quaisquer interesses, heranças e direitos sob bens imóveis e quaisquer bens móveis e mistos e quaisquer privilégios, direitos, licenças ou privilégios, direitos, licenças ou privilégios necessários, convenientes ou apropriados para quaisquer dos fins aqui expressos.

dd) Subscrever ou contribuir para instalar, estabelecer, gerir e operar instituições de pesquisa e organizações, hospitais, escolas, universidades e lugares para aprender, praticar a caridade de toda a espécie e natureza e organizações para o benefício dos residentes ou habitantes de qualquer parte do mundo.

ee) Entrar em quaisquer acordos para participação de lucros com quaisquer dos directores ou empregados da sociedade ou de qualquer sociedade na qual a sociedade por enquanto possui uma acção ou acções (sujeito ao consentimento e aprovação de tal sociedade). Garantir somas com bónus ou subsídios a quaisquer directores ou empregados ou seus subordinados ou parentes e estabelecer apoiar ou auxiliar no estabelecimento e suporte de fundos de previdência e gratificação, associações, instituições, escolas e conveniências estudadas para beneficiar os directores e empregados da sociedade e seus predecessores em negócios ou em quaisquer sociedades que a sociedade possui uma acção ou acções ou os subordinados ou parentes de tais pessoas e garantir pensões e fazer pagamentos através de seguros.

ff) Vender o negócio ou garantias da sociedade ou qualquer parte destes, incluindo quaisquer acções, capitais, cartas de fiança, títulos de dívida amortizáveis, hipotecas ou outras obrigações ou garantias ou qualquer um deles, patentes,

marcas e nomes comerciais, direitos de autor, licenças ou autorizações ou quaisquer patrimónios, direitos, propriedades, privilégios ou activos de qualquer espécie.

gg) Aceitar pagamentos pelos negócios ou garantias da sociedade ou por qualquer parte destes ou por quaisquer propriedades ou direitos vendidos ou por outra forma transmitidos ou negociados pela sociedade quer a pronto pagamento, por prestações ou por outra forma ou em acções ou capitais de qualquer sociedade ou sociedade por acções com ou sem direitos suspensos ou preferidos relacionados com os dividendos ou reembolso de capital ou qualquer outro ou por meio de uma hipoteca ou por títulos de dívida amortizáveis, títulos de dívida sobre capitais ou hipoteca ou obrigações de qualquer sociedade ou uma parte de um modo e outra parte de outro e de uma maneira geral sob as condições que a companhia determine.

hh) Conseguir que a sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer país ou lugar fora da colónia de Hong Kong.

ii) Levantar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, promissórias, notas, títulos de dívida amortizáveis e outros documentos negociáveis e transmissíveis.

jj) Obter qualquer ordem do Governador de Hong Kong ou de Sua Majestade do Conselho ou qualquer Acto ou Lei do Parlamento ou de qualquer Assembleia Legislativa ou do Conselho ou qualquer Ordem Provisória ou não de qualquer autoridade no Reino Unido ou em qualquer outra parte, para habilitar a sociedade a exercer quaisquer dos seus objectos em vigor ou para dissolver a sociedade e reintegrar os seus membros numa nova sociedade para quaisquer dos objectos especificados neste pacto social ou para efeitos de qualquer modificação na constituição da sociedade.

kk) Distribuir quaisquer dos bens da sociedade em dinheiro ou não entre os membros.

ll) Efectuar todo ou parte dos actos acima mencionados em qualquer parte do mundo quer como mandantes, agentes, contratantes, procuradores ou por outra forma e por ou através de procuradores, agentes ou por outra forma e quer só ou em associação com terceiros.

mm) Praticar todos os demais actos necessários ou conducentes à realização dos fins da sociedade.

Declara-se que o termo «sociedade» empregado nestas cláusulas, excepto quando se refere a esta sociedade, de-

verá ser considerado como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva, quer incorporada ou não e onde quer que se encontre estabelecida e os fins especificados em cada alínea desta cláusula, salvo se for expresso em contrário em determinada alínea, não deverão de modo algum, ser limitados ou restritos por referência ou inferência de termos de outros parágrafos ou nome da Sociedade.

Quarto — A responsabilidade dos sócios da Sociedade é limitada.

Quinto — O capital da sociedade é de Libras 50 000,00 divididas em 50 000 acções de uma libra cada uma, podendo o capital ser aumentado, criando-se novas acções quer em dólares de Hong Kong ou em qualquer outra moeda corrente ou parcialmente em uma moeda corrente e parcialmente em qualquer outra com os incidentes de preferência, privilégios ou condições e outras incidências especiais. Os direitos incididos em quaisquer acções, com os incidentes de preferência, deferidos os direitos especiais, privilégios e condições, poderão ser alterados ou negociados de harmonia com os estatutos e regulamentos da sociedade.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma Sociedade, de conformidade com este Pacto Social, e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos mesmos respectivos nomes:

Nomes, endereços e profissão dos subscritores	Número de acções aceites por cada subscritor
Descona Limited por Maurice P. K. Wong, Director, 601, Union House, Hong Kong. Sociedade por acções	1
Seconda Limited por Maurice P. K. Wong, Director, 601, Union House, Hong Kong. Sociedade por Acções	1
Total das acções aceites	2
Aos 15 de Novembro de 1971	
Testemunha das assinaturas acima:	
A. T. C. Carter, Solicitador Hong Kong	

Traduzido por: *Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca.*

(Custo desta publicação \$634,50)

ANÚNCIO

«Fábrica de Luvas Atlântico, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Setembro de 1979, exarada a fls. 78 verso e segs., do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Glove Centre of Hong Kong Limited», sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, representada por Malliam Sit, aliás Shih Yun e Chu Shih Yueh, aliás Chu Sze Yueh; 2) Tsai Ge Shing; 3) Yau Shek Yim; 4) Luk Ying Wah; e 5) Fung Pui, constituíram uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Luvas Atlântico, Limitada», em inglês «Atlantic Glove Manufactory Limited», e em chinês «Tai Sai Ieong Sau Mat Chong Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 167-169, 10.º andar «K-1», e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

§ único

A gerência poderá instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, armazéns e oficinas onde e quando entender melhor.

2.º

O seu objecto é o comércio de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de luvas e o comércio de importação e exportação.

3.º

O capital social é de \$ 1 200 000,00 ou sejam 6 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$400 000,00, equivalentes a 2 000 000 \$00 e com direito a 8 000 votos, subscrita por «Glove Centre of Hong Kong Limited», e 4 quotas de \$200 000,00, equivalentes cada uma a 1 000 000 \$00 e com direito a 4 000 votos, subscritas por Tsai Ge

Shing, Yau Shek Yim, Luk Ying Wah e Fung Pui, respectivamente.

§ único

O capital social acha-se integralmente realizado, sendo as quotas dos sócios «Glove Centre of Hong Kong Limited» Yau Shek Yim, Luk Ying Wah e Fung Pui em dinheiro e a do sócio Tsai Ge Shing representada pelos valores que constituem o activo e o passivo da Fábrica de Luvas Atlântico, em inglês, «Atlantic Glove Manufactory» e, em chinês «Tai Sai Ieong Sau Mat Chong», titular da Licença Industrial n.º 64/78, de 18 de Setembro de 1978, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere.

4.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outros sócios, depende de consentimento da Sociedade, que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto de 3 membros.

§ 1.º

São desde já nomeados para fazerem parte do Conselho de gerência os sócios «Glove Centre of Hong Kong Limited», representada por Malliam Sit, aliás Shih Yun, e Chu Shih Yuen, aliás Chu Sze Yueh, Tsai Ge Shing, e Fung Pui, sendo a primeira dos quais gerente-geral e os dois últimos gerentes.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral na pessoa de Malliam Sit, aliás Shih Yun, ou na de Chu Shih Yuen, aliás Chu Sze Yueh, e pelos gerentes Tsai Ge Shing e Fung Pui, sendo os 2 últimos substituídos nas suas ausências ou impedimentos pelos sócios Yau

Shek Yim e Luk Ying Wah, respectivamente.

§ 3.º

Os membros do Conselho de Gerência poderão delegar, em quem entenderem, todo ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

§ 4.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

§ 5.º

Podem ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

§ 6.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos alheios aos seus negócios.

7.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o Fundo de Reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.
(Custo desta publicação \$190,40)

ANÚNCIO

«Fábrica Têxtil Pacífico, Limitada»

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 1979, lavrada a fls. 92 verso e segs. do livro n.º 145-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Fábrica Têxtil Pacífico, Limitada», em inglês, «Pacific Woollen Mills (Macau), Limitada» e, em chinês, «Tai Peng Mou Iong Chong Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 565 a fls. 100 do livro C-2.º, com o capital social de \$1 000 000,00, se procedeu à alteração dos artigos 5.º e 6.º do respectivo pacto social, a qual ficaram com a seguinte nova redacção:

Artigo 5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de gerência constituído por seis membros que poderão ser pessoas não associadas, sendo metade do grupo «A» e metade do grupo «B».

§ 1.º

Os membros do grupo «A» poderão individualmente delegar em quem entenderem no todo ou em parte, com ou sem reserva, os seus poderes de gerência.

§ 2.º

São desde já nomeados para fazerem parte do conselho de gerência: a) O sócio Oliver James Nicholl, como gerente-geral; b) Yu Chun Pi ou Pi Yu Chun, como gerente; c) Patrick H. S. Ting, aliás Patrick Ting Hsiun Shih, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; d) Choi Tak Hung, casado, gerente industrial, natural de Chiu Ieong, China, de nacionalidade chinesa e residente no Istmo Ferreira do Amaral, n.º 60, desta cidade; e) Tsui Bing Kin, casado, gerente industrial, natural de Chiu Ieong, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Sacadura Cabral, n.º 52, 4.º andar, desta cidade; e f) Chao Hon Ling, casado, contabilista, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong.

§ 3.º

O gerente-geral, Oliver James Nicholl, e os gerentes, Yu Chun Pi ou Pi Yu Chun

e Patrick H. S. Ting, aliás Patrick Ting Hsiun Shih, ingressam no grupo «A» e, os restantes gerentes, no grupo «B».

§ 4.º

A sócia «Pacific Woollen Mills Limited» será representada por Yu Chun Pi ou Pi Yu Chun.

Artigo 6.º

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, deverão os respectivos documentos, designadamente cheques, ser firmados por um membro do grupo «A» ou assinados conjuntamente por dois membros do grupo «B».

Está conforme com o original no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 9 de Outubro de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 86,10)

ANÚNCIO

«Indústrias Electrónicas Ammex, Limitada»

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1979, lavrada a fls. 31 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 147-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Fantasy Textiles (International) Company Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada com sede em Hong Kong, ora representada por Hau Kwok Sheung; 2) Sy Shiu Fong; e 3) Chu Siu Kun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação Indústria Electrónicas Ammex, Limitada» (em inglês, «Ammex Electronics and Industries, Company, Limited») e tem a sua sede na Fábrica «B», do 7.º andar, do edifício «Fat Lei», sito na Travessa da Areia Preta, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido

por lei e, em especial, o fabrico e montagem de aparelhos e acessórios electrónicos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$165 000,00, equivalentes a 825 000 \$00 e com direito a 3 300 votos, subscrita pela Fantasy Textiles (International), Company Limited; uma quota de \$120 000,00, equivalentes a 600 000 \$00 e com direito a 2 400 votos, subscrita por Sy Shiu Fong; e uma quota de \$15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00 e com direito a 300 votos, subscrita por Chu Siu Kun.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um her-

deiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a 2 gerentes, que poderão ser pessoas não associadas.

§ 1.º

O gerente-geral e os gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, os seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos, designadamente cheques, sejam assinados conjuntamente por 2 membros da gerência.

§ 3.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

§ 4.º

Hau Kwok Sheung é nomeado gerente-geral e os sócios Sy Shiu Fong e Chu Siu Kun são nomeados gerentes.

§ 5.º

A sócia «Fantasy Textiles (International) Company Limited» é representada por Hau Kwok Sheung.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

§ 2.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

11.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 163,20)